

MENSAGEM N.º 03/2023

Matias Barbosa, 07 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que revoga o §1º no artigo 48 da lei 237 de 18 de novembro de 1985, que dispõe sobre o código de obras e edificações do município de Matias Barbosa.

Tal medida se faz necessária devido a necessidade de regulamentação, no tocante aos afastamentos a serem deixados nas construções feitas através de reformas/ampliações e regularização das construções já existentes.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES
LOPES-9770601969
1

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
MENDES
LOPES-9770601969
Cuidv. 2023.02.13
145902-01002

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal



LEI Nº _____, DE _____ DE _____.

**REVOGA O ARTIGO 48 DA LEI 237 DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE
O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado a alínea “a” do artigo 48 da Lei Municipal nº 237 de 18 de novembro de 1985, que dispõe sobre o afastamento mínimo previstos, que dispõe:

“Art. 48 – Os afastamentos mínimos previstos serão:

- a) Afastamento frontal: 3,00 m (três metros)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Matias Barbosa – MG, _____ de _____ de 2023

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal